



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1, DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 184 DE 2025.

(Proponente: Vereador João Diego/Republicanos)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
Recebido em: 23/03/26

Emenda Modificativa.

Protocolo

Modifica a redação dos incisos V e VI do Art. 3º do Projeto de Lei nº 184, de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

.....

V - estímulo à criação de cadastro quantitativo para apurar a incidência da doença celíaca no município;

VI - promoção de processos contínuos de capacitação, priorizando parcerias com entidades de classe e especialistas, para o atendimento da pessoa com doença celíaca;”

Modifica a redação do *caput* do Art. 12 do Projeto de Lei nº 184, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os alunos com doença celíaca da rede pública municipal terão assegurado o direito à alimentação escolar especial, conforme disponibilidade orçamentária e cronograma de adaptação, devendo a restrição ser comprovada por laudo médico.”

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de março de 2026.


João Diego
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O objetivo da presente emenda é modificar e acrescentar a redação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção Integral às Pessoas com Doença Celíaca.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ao modificar os incisos V e VI do Art. 3º, substitui-se o caráter impositivo de criação de cadastros e capacitações por normas de estímulo e fomento.

No que tange à alimentação escolar tratada no Art. 12, a redação proposta preserva o direito assistencial do aluno celíaco, mas condiciona sua implementação à disponibilidade orçamentária e ao cronograma técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Essa cautela é imprescindível, pois a oferta de refeições isentas de glúten exige adaptações estruturais complexas nas cozinhas para impedir a contaminação cruzada, demandando investimentos que devem ser planejados dentro das peças orçamentárias do município.

Além disso, a exigência de laudo médico formaliza o processo, garantindo que o atendimento especializado seja direcionado com precisão técnica aos estudantes que efetivamente apresentam a patologia.

Dessa forma, assegura-se que a Política Municipal de Proteção Integral às Pessoas com Doença Celíaca em Cascavel nasça com plena validade jurídica e capacidade real de transformação social, respeitando o equilíbrio entre os poderes e a sustentabilidade das contas públicas.

Sendo o que tinha para o presente, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

